

e, conseqüentemente, do pagamento do ITCMD. Precedentes desta corte. Decisão agravada mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

090. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055107-97.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: [0003557-86.2016.8.19.0209](#) Protocolo: 3204/2018.00563594 - AGTE: SERGIO LEMOS GIROTO E S/ MULHER DENISE MUNIZ DE SANT'ANNA GIROTO ADVOGADO: RODRIGO NUNES MAYRINCK OAB/RJ-125707 AGDO: FORTUNATO DE BRITO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. - BEN FORT CONSTRUTORA **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Benefício da gratuidade de justiça inicialmente indeferido, com determinação de recolhimento de custas ao final. Agravantes que comprovaram decréscimo substancial em sua situação financeira. Embora a demanda originária vise à rescisão de contrato de compra e venda de imóvel no bairro do Recreio dos Bandeirantes, o que não denotaria situação de hipossuficiência financeira, restaram evidentes as grandes dificuldades financeiras pelas quais passam os agravantes, que mostram sua impossibilidade de arcar com as custas processuais. Decisão reformada, para conceder a gratuidade de justiça plena. RECURSO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

091. APELAÇÃO 0055284-13.2010.8.19.0042 Assunto: Rescisão / Resolução / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: [0055284-13.2010.8.19.0042](#) Protocolo: 3204/2018.00633583 - APELANTE: SOARTES DE PETROPOLIS COMERCIO DE MADEIRAS APELANTE: PAULO ROBERTO GARCIA BARBOSA APELANTE: SEBASTIAO BRENO BARBOSA ADVOGADO: FLAVIO ROBERTO ALVES DE MACEDO OAB/RJ-074459 APELADO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LÚCIA ELENA DE SOUZA MELLO OAB/RJ-049067 ADVOGADO: MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB/RJ-183106 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: APELAÇÃO. Contratos de empréstimo bancário. Apelantes que pretendem a anulação da sentença, sob o fundamento do cerceamento de defesa, em razão do indeferimento da produção de prova pericial. Não ocorrência do alegado cerceamento de defesa. O Juiz é o destinatário do manancial probatório, competindo-lhe indeferir as provas que considerar inúteis ou desnecessárias para o julgamento. Inteligência da norma contida no artigo 130, do CPC/1973. Prova pericial que se mostra prescindível, podendo o litígio ser julgado à luz da prova documental constante dos autos, em especial por meio da análise do contrato de confissão de dívida, o qual é claro quanto à ocorrência de anatocismo e expresso quanto às taxas de juros cobradas. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

092. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056238-10.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MESQUITA VARA CIVEL Ação: [0003746-81.2018.8.19.0213](#) Protocolo: 3204/2018.00575617 - AGTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 AGDO: IB ALVES ESTEVES ADVOGADO: WEVSON REIS MONTEIRO OAB/RJ-211378 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos efetuados em benefício previdenciário do agravado, referentes a empréstimos consignados e a empréstimo pessoal descontado diretamente em conta corrente. A Lei Federal n. 10.820/2003, que regula o contrato de mútuo na forma consignada para empregados celetistas, fixou o percentual máximo de descontos de empréstimos consignados no valor de 30% dos ganhos do consumidor. A ampliação do limite para 35%, realizada pelo artigo 1º, §1º, I, da Lei n. 10.820/2003, incluído pela Lei 13.172/2015, se destina exclusivamente a amortizar dívidas de cartão de crédito (no tocante aos 5% adicionais), o que não ocorre no caso do processo. O somatório das parcelas dos empréstimos consignados efetuados na folha de pagamento do agravado não ultrapassa sua margem consignável de 30%. Por outro lado, a referida limitação não se estende ao empréstimo cujas parcelas são amortizadas através de débito em conta corrente, conforme recente julgado do E. STJ, no REsp n. 1586910/SP. Empréstimos impugnados cujos valores se encontram dentro dos patamares legais. Decisão reformada, para afastar a tutela de urgência concedida. RECURSO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

093. APELAÇÃO 0056711-06.2013.8.19.0021 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CIVEL Ação: [0056711-06.2013.8.19.0021](#) Protocolo: 3204/2018.00637313 - APELANTE: HIRAN CAETANO REIS ADVOGADO: DANIELLE DE CAMARGO DELPINO IMBUZEIRO OAB/RJ-140726 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ROBERTO SARDINHA JUNIOR APELADO: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS PROC.MUNIC.: MAURICIO GOMES VIEIRA APELADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA COMLURB ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/RJ-139475 APELADO: GAS VERDE S.A ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ-095502 ADVOGADO: PAULO HEITOR MARQUES BANDEIRA DE MENEZES OAB/RJ-209606 ADVOGADO: LEONARDO MOBARAK ANDRADE GOMES OAB/RJ-131448 **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** Ementa: Apelação Cível. Encerramento das atividades do Aterro Sanitário de Jardim Gramacho. Demanda ajuizada por catador de materiais recicláveis, que recebe, do Fundo de Apoio à Inclusão dos Catadores e Catadoras do Aterro Metropolitano, verba de natureza assistencial. Pleito de majoração, a título de indenização, por dano material e moral, por entender ser insuficiente a atender suas necessidades a reinserção no mercado de trabalho. Sentença de improcedência. Verba recebida que não possui natureza indenizatória, mas assistencial, destinada a promover ações sociais. Encerramento do aterro sanitário que não constitui ato ilícito, decorrendo da Lei 12.305/2010, em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Responsabilidade civil não configurada. Ausência de direito adquirido à permanência no local diante da ausência de qualquer relação jurídica ou contratual entre as partes. Sentença de improcedência que se mantém. Precedentes deste TJRJ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

094. CONFLITO DE COMPETENCIA 0057241-97.2018.8.19.0000 Assunto: Abandono Afetivo / Indenização Por Dano Moral / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 2 VARA DE FAMILIA Ação: [0043063-74.2017.8.19.0002](#) Protocolo: 3204/2018.00586171 - SUSCTE: SIGILOSUSUSCDO: SIGILOSUSUSCDO: SIGILOSUSUSCDO: SIGILOSUSUSCDO: SIGILOSUSUSCDO **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

095. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057848-13.2018.8.19.0000 Assunto: Reconhecimento / Dissolução / União Estável ou Concubinato / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA DE FAMILIA Ação: [0018630-67.2017.8.19.0014](#) Protocolo: 3204/2018.00591827 - AGTE: SIGILOSUSUSCDO: SIGILOSUSUSCDO: SIGILOSUSUSCDO: SIGILOSUSUSCDO: SIGILOSUSUSCDO **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA